Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº: 726/2025

Autor(a): Ver. Daniell Rendall

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 726/2025. Proposição que obriga a instalação do sistema de rastreamento veicular por GPS em todos os veículos utilizados no transporte escolar. INCIDÊNCIA NA HIPÓTESE DA REGRA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 198 DO RICMN. PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 726/2025, de autoria do Ver. Daniell Rendall, o qual obriga a instalação do sistema de rastreamento veicular por GPS em todos os veículos utilizados no transporte escolar.

Em sua justificativa de fl. 02, o autor do projeto aduziu que a instalação do GPS permite segurança, transparência e controle de qualidade. Afirmou que a instalação do referido equipamento é uma medida preventiva, de caráter educativo e protetivo, que reforça o compromisso do Poder Legislativo. Mencionou, ainda, que a proposição respeita os limites de competência legislativa municipal, por se tratar de norma de interesse local.

À fl. 04, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de projeto em tramitação ou já convertido em lei com conteúdo idêntico. A

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

referida certidão indica, ainda, a existência do PL nº 73/2025, o qual recebeu parecer da CCJ pela prejudicialidade, conforme documentos de fls. 05/07.

Por meio do despacho de fl. 08, este Parlamentar, na condição de Presidente da Comissão de Justiça, avocou a relatoria do projeto, segundo autoriza o inciso IV do art. 56 do RICMN.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

É cediço que a Comissão de Justiça detém competência para examinar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição apresentada, e tal assertiva encontra fundamento no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

No entanto, antes de apreciar mencionada constitucionalidade e legalidade, é dever de todo Relator observar se, no caderno legislativo, existe alguma questão prévia a ser enfrentada, passível de interferir na tramitação do projeto.

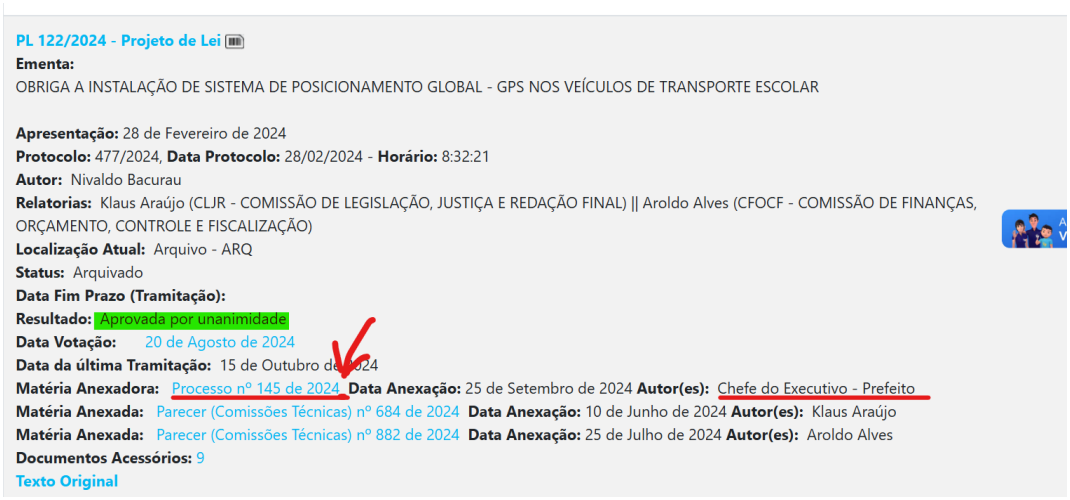
Examinando os autos, observo que, embora a certidão do Departamento Legislativo informe a inexistência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei com semelhante discussão, foi identificado pela assessoria deste Relator, após consulta no SAPL, o Projeto de Lei nº 122/2024.

O mencionado projeto *possui objeto idêntico ao da presente medida legislativa, posto que prever, também, a obrigatoriedade da instalação do sistema de rastreamento por GPS nos veículos que realizam o transporte escolar*. Confira abaixo, a título exemplificativo, alguns dos dispositivos que comprovam essa identidade:

Projeto de Lei nº 726/2025	*Projeto de Lei nº 122/2024*
"Dispõe sobre a **obrigatoriedade da instalação de sistema de rastreamento por GPS nos veículos que realizam**	**"Obriga a instalação de sistema de posicionamento global - GPS nos veículos de transporte escolar**."

transporte escolar no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.”	
“Art. 1º Fica **obrigatória a instalação de sistema de rastreamento veicular por GPS em todos os veículos utilizados no transporte escolar** no âmbito do Município de Natal.”	Art. 1º - Esta Lei **obriga a instalação de Sistema de Posicionamento Global - GPS** (Global Positioning System) aos proprietários de **veículos de transporte escolar** para o rastreamento e localização via satélite de seus veículos durante a atividade de transporte de estudantes.”

Impende mencionar que o referido PL nº 122/2024 tramitou perante esta Casa Legislativa tendo sido aprovado, no entanto foi o mesmo vetado pelo Executivo Municipal, segundo se constata da tela do SAPL abaixo. Confira abaixo:



PL 122/2024 - Projeto de Lei
Ementa:
OBRIGA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Apresentação: 28 de Fevereiro de 2024
Protocolo: 477/2024, **Data Protocolo:** 28/02/2024 - **Horário:** 8:32:21
Autor: Nivaldo Bacurau
Relatorias: Klaus Araújo (CLJR - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL) || Aroldo Alves (CFOCF - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO)
Localização Atual: Arquivo - ARQ
Status: Arquivado
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por unanimidade
Data Votação: 20 de Agosto de 2024
Data da última Tramitação: 15 de Outubro de 2024
Matéria Anexadora: Processo nº 145 de 2024 **Data Anexação:** 25 de Setembro de 2024 **Autor(es):** Chefe do Executivo - Prefeito
Matéria Anexada: Parecer (Comissões Técnicas) nº 684 de 2024 **Data Anexação:** 10 de Junho de 2024 **Autor(es):** Klaus Araújo
Matéria Anexada: Parecer (Comissões Técnicas) nº 882 de 2024 **Data Anexação:** 25 de Julho de 2024 **Autor(es):** Aroldo Alves
Documentos Acessórios: 9
Texto Original

Acrescento que a Comissão de Justiça, através do parecer da Vera. Camila Araújo, manteve o veto do Executivo, sendo o seu parecer aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa no dia 18.09.25, consoante print da Ata da Sessão Ordinária constante do SAPL. Confira as telas abaixo.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

() PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
(X) PROCESSO () EMENDA

Nº 145/2024.

Autor(a) Vereador(a): _____.
Chefe do Executivo: (X)
Relator(a) Vereador(a): CAMILA ANAÍJO.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: X.

VOTO DO RELATOR: Manutenção do veto.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2025

(Folha de votação da CCJ)

Abstenções: 0. Resultado da Votação: Veto mantido. **6- Processo nº 145 de 2024,** VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 122/2024, de autoria do Vereador Nivaldo Bacurau, que "Obriga a instalação de Sistema de Posicionamento Global (GPS) nos veículos de transporte escolar", conforme mensagem nº 168/2024. Processo nº 145 de 2024 | Proposição inclusa na Ordem do Dia | 17/09/2025. MOVIMENTO: EM DISCUSSÃO ÚNICA, COM PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO. Autor: Chefe do Executivo – Prefeito. Protocolo: 5089. TIPO: SIMBÓLICA. Votos- Sim: 23. Não: 0. Abstenções: 0. Resultado da Votação: Veto mantido. **7-**

(Tela da Ata da 70ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura)

Com efeito, entendo que não há como deixar de reconhecer a prejudicialidade desta proposição frente aos argumentos já apontados, que dizem respeito ao PL nº 122/2024, e faço isso com supedâneo no Regimento Interno desta Casa.

É importante esclarecer *que a existência de um ou outro dispositivo na proposição com conteúdo distinto do previsto no referido PL 122/2024 não descaracteriza a identidade acima reconhecida*.

Nesse cenário, deve ser aplicado na espécie o inciso VIII do art. 198 do RICMN, o qual disciplina que *a Comissão de Justiça considerará prejudicada proposição legislativa que verse sobre matéria idêntica à de projeto anteriormente vetado, cujo veto tenha sido mantido pelo Plenário*, exatamente a hipótese vertente. Confira o que diz o dispositivo:

> *"Art. 198. O Presidente da Câmara ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final* ***considerarão prejudicada (o)****:*
>
> *.....*
>
> *VIII – proposição que trate da mesma matéria de outra,* ***cujo veto tenha sido mantido pela Câmara****, salvo se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores;" (Grifei)*

Impende ressaltar que não se aplica ao caso a ressalva prevista na parte final do aludido dispositivo, uma vez que o Projeto de Lei nº 726/2025 não foi subscrito pela maioria absoluta dos vereadores.

Nesse sentido, conclui-se que deve ser reconhecida a prejudicialidade do PL nº 726/2025, encaminhando-se os presentes autos ao órgão competente desta Casa para fins do disposto no §3º do art. 198 do RICMN.

III – VOTO:

À vista do exposto, **opino** pela **declaração de prejudicialidade** da proposição em análise, o que faço com base no inciso V do art. 68 c/c o inciso VIII do art. 198, todos do RICMN.

Cumpra-se o disposto no §3º do art. 198 do aludido diploma legal.

Anexo ao presente parecer o Projeto de Lei nº 122/2024, em razão do mesmo não se encontrar acostado a este caderno legislativo.

É como voto.

Natal/RN, 14 de novembro de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

"OBRIGA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei obriga a instalação de Sistema de Posicionamento Global - GPS (*Global Positioning System*) aos proprietários de veículos de transporte escolar para o rastreamento e localização via satélite de seus veículos durante a atividade de transporte de estudantes.

Art. 2º - A instalação do GPS nos veículos de transporte escolar passa a ser requisito essencial para a emissão de licença do veículo para esta atividade.

Art. 3º - Com o fim de assegurar a localização dos veículos de transportes escolares em tempo real, seja pelo Poder Público, seja por pais ou responsáveis pelas crianças a serem transportadas, ou pela administração da escola, o condutor do veículo deverá fornecer dados do GPS para o seu acompanhamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN – CEP: 59020-120
E-mail: vereadornivaldobacurau@gmail.com
Instagram - @nivaldobacurau | Facebook: Nivaldo Bacurau

JUSTIFICATIVA

A instalação do Sistema de Posicionamento Global - GPS - permitirá que a secretaria da escola, bem como pais e responsáveis pelo aluno e até órgãos de segurança possam rastrear e localizar o veículo de transporte de estudantes em todo o seu trajeto.

O procedimento tem razões de segurança, mas não só este. Os pais poderão também estarem apostos assim que for verificada a aproximação do veículo de suas casas. Muitas vezes, o transporte chega e não está sendo esperado ainda, tendo de buzinar e aguardar que o responsável apareça para poderem seguir viagem, o que vai atrasando todas as demais crianças.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, em 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN – CEP: 59020-120
E-mail: vereadornivaldobacurau@gmail.com
Instagram - @nivaldobacurau | Facebook: Nivaldo Bacurau

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br